



azambuja
A evolução é natural
Entre

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

SEGUNDA OUTORGANTE: APAAZ – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E AMBIENTE DA AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 514089016, com sede social na Rua da Vinha do Forno, n.º 32, 2050-025 Aveiras de Baixo, aqui representado por MARIA DE FATIMA BERGANO FERREIRA, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- I. A APAAZ-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, AOS ANIMAIS E AMBIENTE DA AZAMBUJA é uma associação sem fins lucrativos, que tem por fim a proteção e defesa dos direitos dos animais, bem como a preservação da natureza e do meio ambiente, no concelho de Azambuja;
- II. A APAAZ mantém um abrigo destinado a animais (cães e gatos) abandonados e/ou em risco, no qual os animais dispõem de instalações apropriadas, alimentação adequada e assistência médico-veterinária, tendo em vista o seu bem-estar e integração;
- III. A APAAZ promove ainda ações de sensibilização junto da população para a necessidade de respeitar, defender e proteger os animais e a natureza, com enfoque no combate aos maus-tratos, abandono e exploração, e na promoção da esterilização e adoção responsável;
- IV. As atividades desenvolvidas por esta associação revestem interesse público municipal;
- V. O Município de Azambuja, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde e meio ambiente;
- VI. Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos do disposto na alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra identificado diploma;
- VII. Compete ainda à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cfr. alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do supra identificado diploma);
- VIII. Face à insuficiência de recursos da APAAZ, se justifica o apoio financeiro do Município às atividades desenvolvidas pela referida Associação no âmbito da proteção dos animais.

É de boa fé que os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:





azambuja

A evolução é natural

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes às atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, no âmbito da proteção e defesa dos direitos dos animais, bem como da preservação da natureza e do meio ambiente, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Azambuja.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira e outros Apoios)

1. O MUNICÍPIO atribui à ASSOCIAÇÃO um apoio financeiro mensal no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).
2. Para além do apoio financeiro, o MUNICÍPIO poderá disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico (recursos humanos e/ou materiais) para auxiliar na limpeza das instalações da ASSOCIAÇÃO.
3. O MUNICÍPIO compromete-se ainda instalar um contentor de lixo junto às instalações da ASSOCIAÇÃO e à sua recolha regular.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Associação)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a ASSOCIAÇÃO obriga-se perante o Município a:

- a) Colaborar no acolhimento de animais abandonados e no desenvolvimento de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas, tal como no incentivo a adoção responsável e esterilização;
- b) Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo do presente Protocolo, única e exclusivamente, na prossecução dos seus fins e no desenvolvimento da sua atividade regular;
- c) A emitir recibo respeitante a cada um dos montantes mensais recebidos;
- d) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
- e) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, anualmente, um programa de atividades destinado à prossecução do objeto da comparticipação financeira;
- f) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente Acordo;
- g) Criar e manter rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Azambuja” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- h) Informar sobre o grau de execução da atividade regular que seja apoiada financeiramente ao abrigo deste protocolo, apresentando anualmente, prazo de 60 dias, relatório final com explicação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira;
- i) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- j) No âmbito da divulgação, por qualquer meio ou suporte, das atividades apoiadas pelo Município, fazer referência a tal apoio municipal, nela incluindo o logotipo do Município e a menção “COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA”.

Cláusula Quarta

(Colaboração entre as partes)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.





azambuja
A evolução é natural

Cláusula Quinta

(Acompanhamento, controlo e gestão de execução do acordo)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções e inquéritos.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

O incumprimento pela ASSOCIAÇÃO de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui fundamento para a resolução com justa causa, com efeitos imediatos, por parte do MUNICÍPIO, mediante notificação escrita.

Cláusula Sétima

(Vigência, entrada em vigor e oposição à renovação)

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, contado da data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, até ao limite máximo de três anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo do prazo.

Cláusula Oitava

(Alterações)

Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito entre ambos os Outorgantes, devendo as comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo revestir a forma escrita.

Pelas partes, na qualidade em que intervém, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas.

Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia 11 de julho 2019

Pelo MUNICÍPIO

Luís Manuel Abreu de Sousa

Pela APAAZ – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E
AMBIENTE DA AZAMBUJA

Maria de Fátima Bergano Ferreira

